



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE : nº 2488/81

Interessado : Marcelo Ariel Schulman

Assunto : Equivalência de estudos

Relator : Conselheiro Lionel Corbeil

Parecer CEE nº 212/83 CESG - Aprovado em 23/2/1983.

COMUNICADO AO PLENO EM 23/02/83.

1. Histórico:

1.1 Marcelo Ariel Schulman, filho de Isaac Schulman e Sara Iussem de Schulman, nascido aos 6/3/1956, em Buenos Aires, Argentina, requereu a este Conselho o reconhecimento da equivalência dos seus estudos, realizados na Argentina, aos de conclusão do ensino de segundo grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 Sua escolaridade é a que segue:

1.2.1 declaração de que concluiu os estudos primários na "Escuela Provincial nº- 7" em Salazar, Província de Buenos Aires, com 7 séries;

1.2.2 prosseguiu, na "Escuela de Enseñanza Média nº 1", Salazar, Buenos Aires, nos anos de 1969 a 1973, onde cursou mais 5 séries, tendo estudado as seguintes disciplinas: Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Educação Democrática, Geografia, História, Cultura Musical, Caligrafia e Desenho, Contabilidade, Educação Física, Zoologia, Elementos de Física e Química, Anatomia e Fisiologia, Instrução Cívica, Mecanografia, Literatura, Merceologia, Higiene, Direito Usual, Estenografia, Direito Comercial, Direito Administrativo, Organização do Comércio, Economia Política.

1.3 O interessado fez jus ao título de "Perito Mercantil", conforme fls.3 dos autos.

1.4. Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Consulado do Brasil, na Argentina.

2. Apreciação:

2.1 Trata-se de caso de requerente que concluiu, em seu país de origem, estudos correspondentes ao ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, tendo obtido, na Argentina, o título de "Perito Mercantil".

2.2 Pela duração de seus estudos e pelas disciplinas cursadas, o interessado tem direito à declaração da equivalência pleiteada, de acordo com pronunciamentos deste Conselho, em casos análogos, Parecer CEE nº 166/83.

2.3 O processo está devidamente informado, atendendo às exigências da Deliberação CEE nº 17/80.

3. Conclusão:

Os estudos feitos por Marcelo Ariel Schulman, na Argentina, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 1983

a) Conselheiro Lionel Corbeil

4. Decisão da Câmara:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, ADOta como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haider, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1983

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE